

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2017****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA MARTINS E REIS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10 233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão Administrativa Substituto, o Senhor **ANDRÉ LUIS BUSS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 920.914.741-34, nomeado pela Portaria nº 326, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU nº 111 de 12 de junho de 2020, e de outro lado, a empresa **MARTINS E REIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.710.009/0001-11, sediado na 1ª Travessa do Codozinho nº 10, Tirirical, em São Luis/MA – CEP: 65.055-430, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o senhor **ANTONIO DOS REIS FRANCISCO DE PAULO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 632.841.893-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, nos termos do art. 65, § 5º da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1.1. o reajuste, a partir de 6 de novembro de 2019, no percentual de 0,7922% relativo aos custos dos insumos, para os postos de trabalho de serviços de limpeza, executados na Sede da ANTT no Maranhão URMA.

1.1.2. revisão contratual em função da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 0,3922%.

1.1.3. a repactuação, a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,1628%, relativa à para os postos de trabalho de serviços de limpeza, executados na Sede da ANTT no Maranhão – URMA, relativo à repactuação de mão de obra.

1.1.4. a repactuação, a partir de 16 de fevereiro de 2020, no percentual de 4,3534%, relativa à mão de obra, devido à majoração do auxílio transporte para os postos de trabalho de serviços de limpeza, executados na Sede da ANTT no Maranhão – URMA.

1.1.5. a redução do valor do contrato, no percentual de (4,3709%), em decorrência da Lei nº 14.025/2020, que excepcionalmente alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos

relativos ao Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP), no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020

1.1.6. a partir de 1 ° de julho de 2020 os efeitos da Lei nº 14.025/2020 cessam, retornando os valores do contrato aos mesmos vigentes em 31 de março de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Com a aplicação do disposto no item 1.1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a partir de 6 de novembro de 2019, o valor mensal do contrato passará para **R\$ 6.399,33 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)** e o valor global para **R\$ 76.791,96 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)**.

A partir de 6 de novembro de 2019 Reajuste Insumos

Categoria Profissional	Qtd Contratada	Valor Unitário Mensal com Repactuação R\$	Valor Mensal com Repactuação R\$	Valor Anual com Repactuação R\$
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (URMA)	1	6.399,33	6.399,33	76.791,96
Total Geral do Contrato			6.399,33	76.791,96

2.2. Com a revisão e repactuação, objeto dos itens 1.1.2. e 1.1.3. da Cláusula Primeira do presente Termo, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor mensal do contrato passará para **R\$ 6.613,33 (seis mil, seiscentos e treze reais e trinta e três centavos)** e o valor global para **R\$ 79.359,96 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

A partir de 1º de janeiro de 2020 - Revisão extinção da CS 10% sobre o FGTS e Repactuação de mão de obra

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário Mensal com Repactuação R\$	Valor Mensal com Repactuação R\$	Valor Anual com Repactuação R\$
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (URMA)	1	6.613,33	6.613,33	79.359,96
Total Geral do Contrato			6.613,33	79.359,96

2.3. Com o reajuste, objeto do item 1.1.4. da Cláusula Primeira do presente Termo, a partir de 16 de fevereiro de 2020, o valor mensal do contrato passará para **R\$ 6.625,43 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)** e o valor global para **R\$ 79.505,16 (setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)**.

A partir de 16 de fevereiro de 2020 - Reajuste Vale Transporte

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário Mensal com Repactuação R\$	Valor Mensal com Repactuação R\$	Valor Anual com Repactuação R\$
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (URMA)	1	6.625,43	6.625,43	79.505,16
Total Geral do Contrato			6.625,43	79.505,16

2.4. Com a redução do valor do contrato decorrente da Lei nº 14.025/2020, conforme item 1.1.5. da Cláusula Primeira do presente Termo, o valor mensal do contrato para o período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, será de **R\$ 6.600,03 (seis mil, seiscentos reais e três centavos)**.

A partir de 1º de abril de 2020 - Redução Sistema S

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário Mensal com Repactuação R\$	Valor Mensal com Repactuação R\$	Valor Anual com Repactuação R\$
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (URMA)	1	6.600,03	6.600,03	79.200,36

Total Geral do Contrato		6.600,03	79.200,36
-------------------------	--	----------	-----------

2.4.1. Com o fim dos efeitos da Lei nº 14.025/2020, conforme subitem 1.1.6. da Cláusula Primeira do presente Termo, o valor mensal do contrato retornará ao mesmo vigente em 31 de março de 2020, ou seja, valor mensal de **R\$ 6.625,43 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos)**, a partir de 1º de julho de 2020.

A partir de 1º de julho de 2020 - Acréscimo Sistema S

Categoria Profissional	Qtd. Contratada	Valor Unitário Mensal com Repactuação R\$	Valor Mensal com Repactuação R\$	Valor Anual com Repactuação R\$
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (URMA)	1	6.625,43	6.625,43	79.505,16
Total Geral do Contrato			6.625,43	79.505,16

2.5. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo corresponde ao montante estimado de R\$ 3.936,24 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo identificado, e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Fonte: 0174039282, Elemento de Despesa nº 339092-37 e 339037-02, PTRES 173866.

- R\$ 92,22 (noventa e dois reais e vinte e dois centavos), para o período de 6 de novembro a 31 de dezembro de 2019;
- R\$ 396,45 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), para o período de 1º de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020;
- R\$ 414,60 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos), para o período de 16 de fevereiro a 31 de março de 2020;
- R\$ 829,20 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2020;
- R\$ 1.658,40 (mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para o período de 1º de julho a 28 de dezembro de 2020;
- R\$ 545,37 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para o período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de dezembro de 2021; e

2.6. Para cobertura da despesa no valor de R\$ 92,22 (noventa e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício de 2019, foi a Nota de Empenho 2020NE800082 - URMA.

2.7. Para cobertura da despesa, no presente exercício, no valor de R\$ 3.298,65 (três mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos) foi reforçada a Nota de Empenho 2020NE800022 - URMA.

2.8. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar a demonstração analítica dos custos já ocorridos para o pagamento de valores retroativos.

2.10. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados nas tabelas abaixo:

A partir de 1º de janeiro de 2020

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 176,40
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 256,24
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 84,71

Subtotal	R\$ 517,34
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 160,94
Total	R\$ 678,29

2.11. Em razão da Lei nº 14.025/2020, que excepcionalmente alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos relativos ao Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP), no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, os valores provisionados a serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, são os seguintes:

A partir de 1º de abril de 2020

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 176,40
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 256,24
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 84,71
Subtotal	R\$ 517,34
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 155,22
Total	R\$ 672,57

2.12. A partir de 1º de julho de 2020, os valores provisionados a serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO retornarão aos mesmos vigentes em 31 de março de 2020, conforme item 1.1.6 do presente Termo Aditivo.

A partir de 1º de julho de 2020

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 176,40
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 256,24
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 84,71
Subtotal	R\$ 517,34
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 160,94
Total	R\$ 678,29

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, a garantia prevista no Contrato, em sua Cláusula Sétima, a fim de totalizar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 031/2017, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE:

ANDRÉ LUÍS BUSS

Superintendente de Gestão Administrativa Substituto

PELA CONTRATADA:

ANTONIO DOS REIS FRANCISCO DE PAULO

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS BUSS, Superintendente Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DOS REIS FRANCISCO DE PAULO, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4818376** e o código CRC **6E6F582A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.610549/2017-09

SEI nº 4818376